



RELATÓRIO FINAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEFM MARINETE DE SOUZA LIRA, LOCALIZADANO MUNICÍPIO DE SERRA-ES.

1 – ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 (PROPOSTAS DE PREÇOS)

Na data designada, 26/04/19, às 14h, foram apresentadas as propostas das licitantes relacionadas a seguir:

EMPRESAS	PROPOSTA (R\$)
BPS CONSTRUÇÕES LTDA	8.339.844,77
RESIDÊNCIA ENGENHARIA LTDA	9.138.227,04
BERTOLI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP	9.149.963,93
VILLA CONSTRUTORA LTDA	9.296.600,16
COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	9.509.280,10
DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	9.611.276,04
AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	9.699.566,71
RADANA CONSTRUÇÕES LTDA	9.867.450,95
DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	10.206.256,27
ENGESAN CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E SANEAMENTO	10.334.000,40
ENVIX ENGENHARIA LTDA	10.625.427,81
JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A	11.147.876,72

Na verificação da conformidade e compatibilidade das propostas com os requisitos do edital, a CPL, após análise, decidiu julgar todas as licitantes **CLASSIFICADAS** para prosseguirem no certame licitatório.

2 – ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

No dia 15/05/19, às 14h, foi realizada a abertura dos envelopes de habilitação das 03 (três) primeiras empresas classificadas e que apresentaram melhores propostas. Cautelamente, a CPL optou por proceder também a abertura do envelope da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

empresa classificada em quarto lugar no julgamento das propostas comerciais, conforme quadro a seguir:

EMPRESAS	PROPOSTA (R\$)
BPS CONSTRUÇÕES LTDA	8.339.844,77
RESIDÊNCIA ENGENHARIA LTDA	9.138.227,04
BERTOLI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP	9.149.963,93
VILLA CONSTRUTORA LTDA	9.296.600,16

A CPL, na verificação da conformidade e compatibilidade da documentação de habilitação das licitantes, considerando também as observações registradas em ata, constatou que:

a) **Na documentação apresentada pela empresa BPS CONSTRUÇÕES LTDA:**

a.1) Não foi atendido o item 8.4.4 do Edital: “[...] relação de compromissos assumidos pelo licitante que, importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira”;

a.2) Não foi atendido o item 8.4.4.3 do Edital: “[...] relação detalhada das obras contratadas em execução e/ou paralisadas e a executar, [...]”;

a.3) Não foi atendido o item 8.4.4.4 do Edital: “[...] declaração, com base em relação de compromissos assumidos, de que o Patrimônio Líquido do licitante é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante[...]”;

a.4) Não foi atendido o item 8.3.2, b.2) do Edital, (Capacidade técnico-profissional) ou seja, comprovação de “[...] b.2) Execução de Instalações elétricas e sistema de proteção contra descargas atmosféricas, inclusive subestação[...]”.

b) **Na documentação apresentada pela empresa BERTOLI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP,** não foi atendido o item 8.4.5 do Edital, uma vez o Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) calculado, não atingiu o percentual mínimo de 12,5% do valor estimado para a contratação, conforme exigido.

c) **Na documentação apresentada pela empresa RESIDÊNCIA ENGENHARIA LTDA** foi constatada a ausência da certidão de registro no CREA (pessoa física) do engenheiro mecânico Marcos Adriany Martins. No entanto, em consulta ao site do



CREA/ES, a CPL verificou que a situação do referido engenheiro mecânico encontra-se regular.

Diante do exposto, a CPL decidiu julgar **HABILITADAS** as empresas **VILLA CONSTRUTORA LTDA** e **RESIDÊNCIA ENGENHARIA LTDA**, e **INABILITADAS** as empresas **BPS CONSTRUÇÕES LTDA** e **BERTOLI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**.

3 – DO RECURSO INTERPOSTO (HABILITAÇÃO)

A licitante **BERTOLI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** interpôs recurso administrativo, publicado no DIOES do dia 29/05/19, contra o resultado de julgamento da documentação de habilitação, no qual a CPL decidiu por inabilitá-la.

Visto que os argumentos trazidos pela empresa **BERTOLI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** foram considerados **suficientes** para comprovar a necessidade de reforma/revisão do julgamento dos documentos de habilitação, a CPL decidiu por **CONHECER** do recurso administrativo interposto, para **DAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-a **HABILITADA** no certame licitatório.

4 – DO ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Com base no direito de preferência das microempresas (ME), empresas de pequeno porte e equiparadas (EPP), na forma do item 10.14 do Edital em tela, uma vez que as empresas habilitadas **RESIDÊNCIA ENGENHARIA LTDA**, **VILLA CONSTRUTORA LTDA** e **BERTOLI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** não estão na categoria ME/EPP, a CPL convocou a empresa **RADANA CONSTRUÇÕES LTDA** (EPP) para apresentar nova proposta com valor inferior ao da empresa habilitada e classificada em primeiro lugar no certame, considerando que o valor de sua proposta inicial estava dentro do limite de 10% em relação à proposta mais vantajosa.

5 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Dessa forma, em 11/06/2019 foi realizada reunião extraordinária para abertura do envelope com os documentos de habilitação da empresa **RADANA CONSTRUÇÕES LTDA** e, na sequência, foi aberto também o envelope com a sua nova proposta comercial.

Após análise e julgamento da documentação apresentada, a CPL decidiu por considerar a empresa habilitada.



6 – CONCLUSÃO

Com a apresentação da nova proposta comercial da empresa **RADANA CONSTRUÇÕES LTDA**, a classificação das empresas licitantes ficou com a configuração a seguir:

EMPRESAS	PROPOSTA (R\$)
RADANA CONSTRUÇÕES LTDA	9.137.000,77
RESIDÊNCIA ENGENHARIA LTDA	9.138.227,04
BERTOLI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP	9.149.963,93
VILLA CONSTRUTORA LTDA	9.296.600,16

Concluindo o processo, a CPL decidiu por declarar a empresa **RADANA CONSTRUÇÕES LTDA** vencedora da licitação com a proposta no valor de **R\$ 9.137.000,77**, com fator de desconto de 20,02%.

Vitória, 24 de junho de 2019.

Fabício Guimarães do Prado
Presidente da CPL

Simone da Conceição Rangel
Membro da CPL

Luiz Carlos Salles Rodrigues
Membro da CPL